



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 262/92

AUTORIZA RECEBER ÁREA POR DOAÇÃO E
APROVA PLANTA DE LOTEAMENTO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, apro-
vou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zeze
JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, em primeiro de setembro de 1.992; E publi-
cado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré,
em nove de setembro de 1.992.

[Signature]
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 262/92

Autoriza receber área por doação e aprova planta de loteamento e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

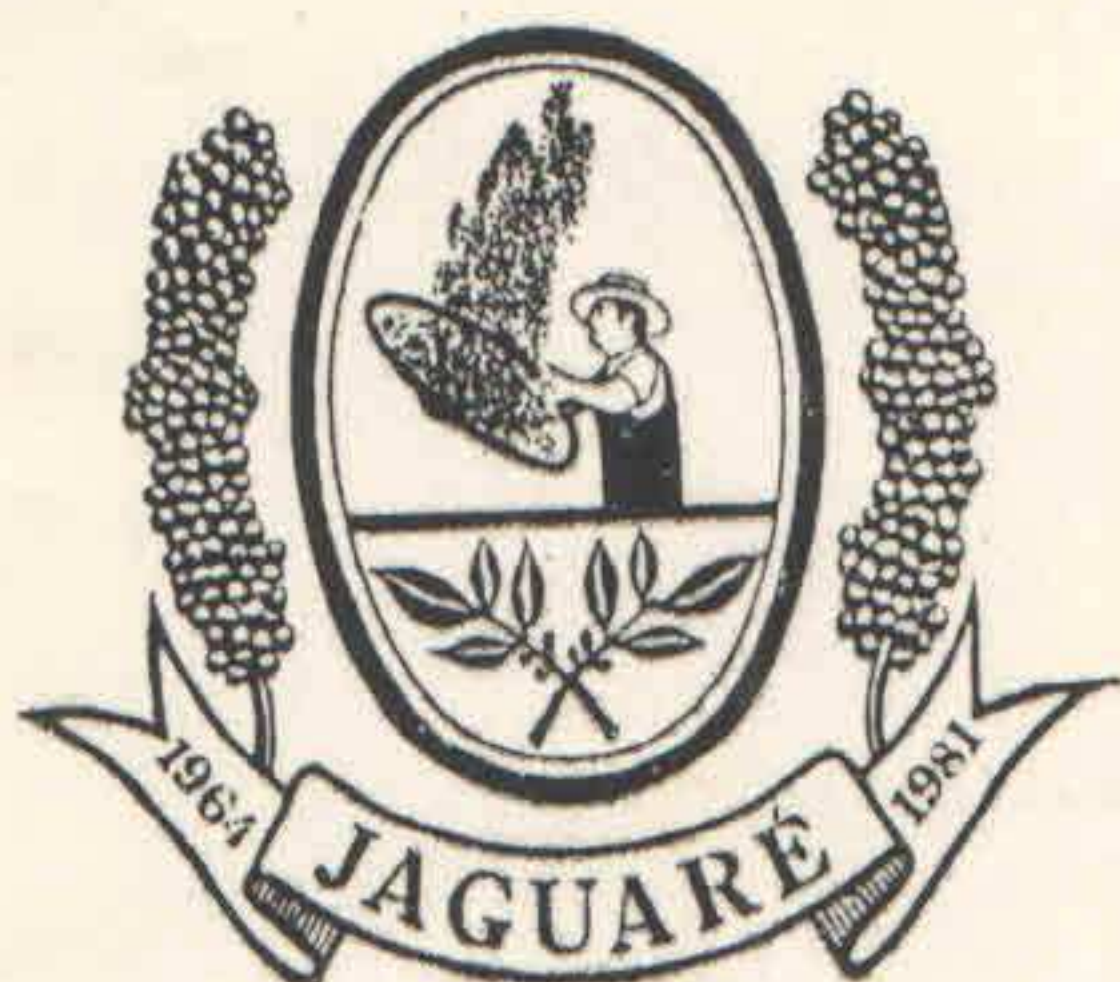
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a recer por doação um área de 149.250.00 m² remanescente do Sr. Nicolau Falchetto, situado no lugar denominado "Lagoa de Jaguaré" transcrita sob o nº 4442 às fls. 10 do livro 3-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus E. E. Santo.

Art. 2º - Aprova tem a planta do Loteamento denominado "Nicolau Falchetto" situado no perímetro urbano desta cidade de propriedade da Prefeitura de Jaguaré, em face das razões expendidas pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante "AFORAMENTO" os lotes ou áreas que reconhecidamente o Município entender que pertençam a terceiros, ressalvados às áreas públicas, comunitárias, espaços ocupados com ruas, avenidas, logradouros, etc. demonstrados na mencionada planta, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - De igual forma autoriza o Senhor Chefe do Poder Executivo a promover junto ao Cartório de Registro Imobiliário de São Mateus-ES, o arquivamento da mencionada planta acompanhada das respectivas fichas dos lotes que compõem a planta dos loteamento, solicitando deste, certidões detalhadas dos mencionados lotes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente que poderão ser suplementadas, por Decreto, se neces-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 262/92

02

sário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

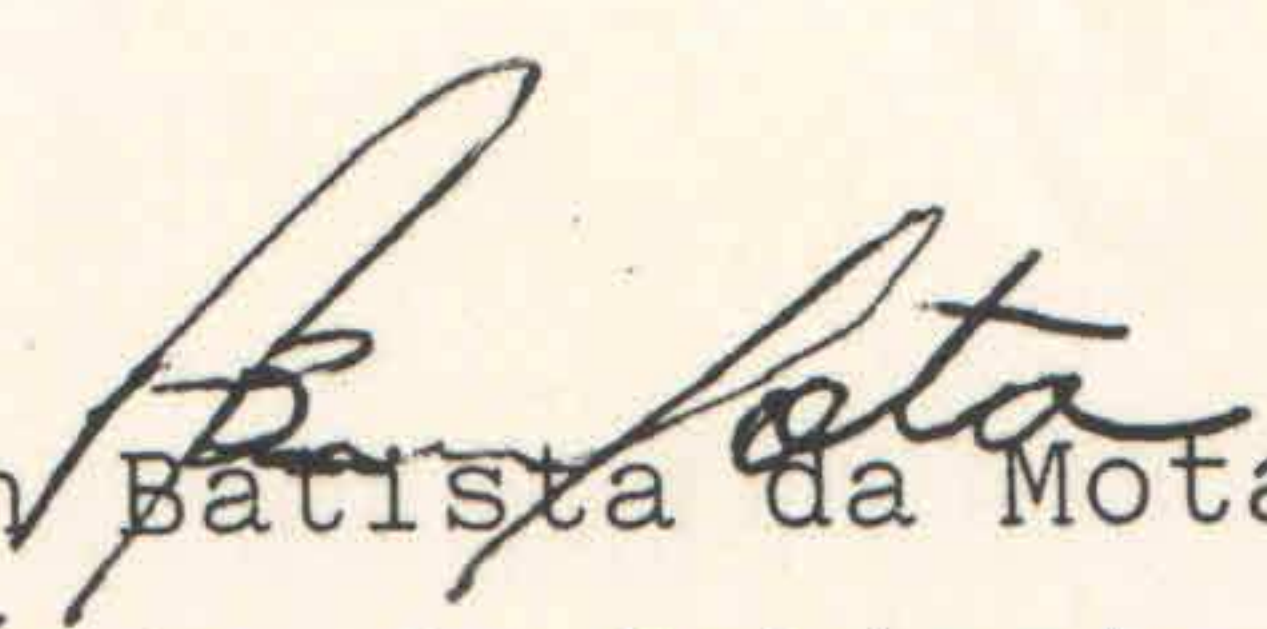
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).



Tulio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete